



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E OUTRAS AVENÇAS

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOCORRO, mantenedora do Hospital Dr. Renato Silva, situada na Av. Dr. Renato Silva, nº 129, nesta cidade de Socorro, SP, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 71.408.546/0001-24, neste ato representada por sua provedora SRA. **Eli Salgueiro**, brasileira, separada judicialmente, investigadora de policia civil aposentada, RG nº 5.265.498-9, CPF nº 016.270.378-37, residente e domiciliada na Rua Jose Bonifácio nº 158, apto. 11, em Socorro, SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **SAÚDE INTEGRAL SERVIÇOS MÉDICOS S/S**, situada na Av. das Nações Unidas, nº 815, sala 2, Centro, na cidade de Águas de Lindóia, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.396.769/0001-24 e **MUSSI, SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**, situada na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 599, Centro, em Monte Sião, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 11.160.373/0001-46, doravante denominada simplesmente **CONTRATADAS**, firmam este Instrumento Particular de Contrato Para Prestação de Serviços Médicos e Outras Avenças, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As **CONTRATADAS**, sendo empresas jurídicas de prestação de serviços médicos, pelo presente instrumento, compromete-se a prestar, por seus sócios-diretores, sócios-quotistas ou ainda por profissionais médicos exclusivamente por ela contratados, sem qualquer relação de emprego, preposição, subordinação ou vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, serviços médicos na especialidade de **CLÍNICA PEDIÁTRICA** em regime de plantões de disponibilidade à distância, revezados entre as empresas e seus profissionais obrigatoriamente especialistas, visando garantir o atendimento dos pacientes originários do **SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), CONVÊNIOS PARTICULARES, PACOTES PARTICULARES E PLANOS ECONÔMICOS**, mediante as condições, abaixo estabelecidas;

§ 1ª – Os serviços serão prestados na Cobertura de Urgência/Emergência e Pronto Atendimento à distância, na especialidade acima especifica, plantões no período das 24 (vinte e quatro) horas, conforme escala de prestação de serviços elaborada em conjunto com a **CONTRATANTE**, em caráter eventual, sem vinculação ao horário para prestação dos serviços e desvinculado a subordinação.

§ 2ª – As **CONTRATADAS**, por seus representantes legais e em comum acordo, terão que preencher, assinar e carimbar em conjunto com a **CONTRATANTE** neste ato representadas por seu Diretor Técnico, escala mensal de plantão do próximo período mensal, até o dia 20 do mês anterior ao da prestação dos serviços, na qual deverá constar o nome do profissional vinculado aos dias do mês que prestará o serviço, nos moldes do parágrafo anterior, visando resguardar a prestação dos serviços durante a execução do presente instrumento, que será assinada por todas as empresas envolvidas.



§ 3º - As eventuais falhas na escala ou falta de profissionais para cobertura no período contratado é de responsabilidade em conjunto das **CONTRATADAS**, que deverão dispor de profissionais aptos a assumir os plantões designados, sob pena de responsabilidade de seus responsáveis técnicos na cobertura dos plantões e infração contratual.

§ 4ª - Tanto a escala de plantões previamente elaborada, como suas eventuais alterações, deverão ser providas por profissional qualificado tecnicamente, com no mínimo dois anos de registro junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, além de possuir Certificado de Residência Médica com Título de Especialista na área de sua atuação, indicado pelas **CONTRATADAS**.

§ 5ª -As **CONTRATADAS**, na forma acima convencionada, prestarão serviços nas dependências da **CONTRATANTE**, obedecendo a escala previamente elaborada. Em caso de necessidade plausível, poderão solicitar alteração de nomes e empresas na escala desde que manifestando por escrito e seguindo as normas internas da **CONTRATANTE** e conforme CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA SEGUNDA - São obrigações das **CONTRATADAS**:

I - Prestar os serviços contratados de forma adequada, ética e correta aos usuários da **CONTRATANTE**, cabendo ainda responder por eventuais erros de diagnóstico e conduta, assim como pela escala de plantão previamente elaborada a fim de resguardar o atendimento do período previamente estipulado na escala diária, sob pena de não o fazendo, arcar com a responsabilidade direta junto aos pacientes e terceiros prejudicados, acrescidos dos prejuízos de perdas e danos que eventualmente a **CONTRATANTE** vier a sofrer;

II - Atender as solicitações do médico do Pronto Atendimento para a realização de avaliações solicitadas;

III - Quando o caso requerer, internar e acompanhar os pacientes que devam ser assistidos por esta especialidade, realizando todos os procedimentos necessários para o restabelecimento da saúde dos pacientes, na sede da **CONTRATANTE**, salvo se necessário aporte técnico superior e demais retaguardas, cujos recursos sejam indisponíveis na estrutura da **CONTRATANTE**;

IV - Na hipótese de necessidade, acompanhar os pacientes sob sua responsabilidade, da clínica específica até sua alta ou transferência de Hospital. É também de responsabilidade das **CONTRATADAS**, através do profissional médico, a avaliação da necessidade de realização de remoção do paciente para outro Hospital;



V – Acompanhar os pacientes sob suas respectivas responsabilidades, realizando no mínimo uma visita diária em todos os leitos ocupados, de acordo com os horários e demais normas constantes das Normas Técnicas e Competências da Retaguarda de Especialidades (em anexo);

VI – Atender às necessidades da **CONTRATANTE** e responder suas reclamações por escrito e assinadas;

CLÁUSULA TERCEIRA – As **CONTRATADAS** se obrigam a prestar os serviços médicos na sede da **CONTRATANTE**, na forma acima pactuada.

§1º - Fica convencionado que os procedimentos referentes as cirurgias eletivas que dependam do acompanhamento dos profissionais das **CONTRATADAS**, sejam efetivadas previamente e agendadas pelo setor responsável até o dia anterior ao procedimento.

§ 2º - As **CONTRATADAS** deverão manter hígida a escala acordada, independentemente do profissional que assumir o plantão, respondendo integralmente pela colocação de profissional na hipótese do titular do serviço não poder assumi-lo. Exemplificando: independentemente de férias ou dias disponíveis aos empregados das **CONTRATADAS**, esta deve manter a escala previamente acordada, pelo período contratado.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações da **CONTRATANTE**:

I – Remunerar as **CONTRATADAS** na forma pactuada adiante, pelo presente instrumento;

II – Manter em pleno funcionamento os demais serviços de diagnóstico e terapia existentes em sua sede, visando dar retaguarda à prestação dos serviços aqui pactuados;

III – Manter os setores de internação e cirurgias em funcionamento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive com o aporte técnico de funcionários, laboratório de análises clínicas, materiais e medicamentos, ambos necessários para a adequada prestação dos serviços;

IV – Manter em boas condições de manutenção, higiene e limpeza, todos os setores de internação, garantindo a segurança dos pacientes internados.

CLÁUSULA QUINTA - Para a execução dos serviços ora contratados, durante o período total da vigência do presente instrumento, a **CONTRATANTE** utilizará como referência os valores de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) diários destinados à cobertura do plantão 24 horas. Os valores serão pagos pela **CONTRATANTE** todo **20º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, mediante apresentação de nota fiscal e respectivo recibo.



§ 1º - Além do pagamento acima aprezado, as **CONTRATADAS** receberão também 100% (cem por cento) dos honorários profissionais sobre consultas ou procedimentos médicos realizados por elas nos pacientes oriundos do regime particular, pacotes e planos econômicos, os quais serão pagos diretamente às **CONTRATADAS** pelo próprio paciente ou seu responsável quando do fechamento da conta médica/hospitalar, podendo a **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, funcionar como mero repassador de tais valores, sem quaisquer responsabilidades por tais pagamentos;

§ 2º - Será também devida às **CONTRATADAS**, o valor correspondente à 100% (Cem por cento) do valor total dos honorários médicos faturados sobre as consultas e procedimentos médicos realizadas por elas em favor de pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, pagamentos estes que deverão respeitar a ordem cronológica de faturamento, apuradas após recebimento dos faturamentos pela **CONTRATANTE**.

§ 3º - Será ainda devida às **CONTRATADAS**, 100% (cem por cento) do valor total dos honorários médicos faturados sobre os procedimentos médicos de Urgência e Emergência realizados por elas em favor de pacientes atendidos de Convênios Privados e Planos de Saúde, durante o horário de plantão, sendo que o pagamento das faturas se dará todo dia 30 de cada mês, respeitando-se a ordem cronológica de faturamento, apurados após o recebimento dos faturamentos de convênios e planos de saúde credenciados junto à **CONTRATANTE**.

§ 4º - Todos os demais valores recebidos, notadamente aqueles a título de diárias, taxas, medicamentos, materiais e outros de custo da **CONTRATANTE**, serão, tão somente, devidos à esta (**CONTRATANTE**).

§ 5º - O atraso acima de **DEZ** dias da data estipulada para o pagamento de todos os valores acima elencados, ou caso não ocorra à realização dos serviços, acarretará a quem der causa uma multa de **2% (dois por cento)**, a ser paga em favor da parte lesada, sobre o valor total mensal da fatura.

§ 6º - Se nas datas festivas (Ex. Natal, Réveillon, Carnaval) por falta de seus profissionais as **CONTRATADAS** deixarem de cobrir os plantões, pagarão 15% (quinze por cento) do total da fatura do mês anterior, visando cobrir despesas supervenientes da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de apuração de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA- O presente contrato terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser renovado por prazos iguais e sucessivos, de forma escrita, por adendo, ficando assegurado às **CONTRATADAS**, desde já, que após os primeiros 12 (doze) meses haverá reajuste mínimo baseado no índice de IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) do exercício financeiro fiscal de ano anterior ou outro índice indicado pelo Governo que reflita a variação de preços de reajuste.



CLÁUSULA SÉTIMA - Fica a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer responsabilidades fiscais, previdenciárias, fundiárias, tributárias, cíveis, criminais e trabalhistas, incluindo os exames periódicos e de insalubridade eventualmente pleiteadas pelo profissional contratado pelas **CONTRATADAS**, vez que com estes não mantém e nunca manteve, qualquer vínculo empregatício, obrigando-se as **CONTRATADAS** ao pagamento integral de todas estas obrigações.

Parágrafo Primeiro - As **CONTRATADAS** são civis e criminalmente responsáveis por todos os atos que praticarem na execução dos serviços objeto deste contrato, respondendo por eventuais erros, omissões ou qualquer outro ato que cause prejuízo à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de ação judicial e consequente condenação por atos praticados pelas partes, a culpada se obriga a ressarcir a outra pelas despesas que esta despende em razão de referida ação judicial, inclusive honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA - As **CONTRATADAS** se obrigam a observar rigidamente os princípios e normas técnicas e éticas que regem a profissão médica, comprometendo-se a manter o elevado padrão dos serviços ora contratados, cabendo-lhes dar pronto atendimento a eventual reclamação ou solicitação da **CONTRATANTE** relativamente aos serviços prestados sempre que necessário, observando o Regimento Interno e o Código de Ética Médica, e demais normatizações da contratante para esclarecimento de qualquer eventualidade.

CLÁUSULA NONA - Se o inadimplemento de qualquer cláusula ou condição por qualquer uma das partes contratantes causar danos a terceiros, independentemente da rescisão do presente instrumento, responderá cada uma delas pelos referidos danos que cometer ou der causa, civil e criminalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Sem prejuízo das demais cominações constantes deste instrumento, o atraso ou ausência aos plantões por três vezes, consecutivas ou não, caracterizará descumprimento contratual por parte das **CONTRATADAS**, facultando à **CONTRATANTE** a rescisão do presente instrumento e cobrança da multa penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As obrigações e direitos deste instrumento não poderão ser transferidos a terceiros, por qualquer das partes contratantes, sendo vedada sub-rogação, salvo autorização expressa da parte contrária.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica estipulada uma multa penal no importe equivalente a 10 (dez) vezes o valor estabelecido para 24 horas do valor do plantão à distância, vigente à data da respectiva infração, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula ou condição do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer tolerância na execução deste instrumento será entendida como mera liberalidade das partes, em nada alterando suas cláusulas, nem tão pouco criando direitos e obrigações além das aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente instrumento será considerado rescindido de pleno direito, na ocorrência dos seguintes casos, sem a incidência da multa prevista na cláusula décima segunda:

a) Qualquer das partes incidir em falência ou concordata;

b) Concordância entre as partes.

c) Se ocorrer a rescisão do repasse através de subvenção do Município da Estância de Socorro para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Socorro, sem possibilidades de renegociação em continuação dos serviços, declarado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Poderá ser denunciado o presente instrumento sem motivo justificado, por vontade de qualquer das partes, bastando simples notificação expressa do fato endereçada à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação.

§ Único - Em havendo necessidade de interpelação judicial, à parte que der causa a rescisão contratual responderá, além das penas previstas neste instrumento, por custas, despesas processuais e honorários advocatícios em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Faz parte integrante deste instrumento, as Normas Técnicas e Competências da Retaguarda de Especialidades em anexo, declarando as partes plena ciência de seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da comarca de Socorro, SP, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Socorro

Mantenedora do Hospital "DR. RENATO SILVA"

Av. Dr. Renato Silva, 129 - FONE: (0xx19) 3855-9555 - CEP: 13.960-000 - Socorro/SP - CNPJ 71.408.546/0001-24

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente instrumento reger-se-á pelo Título V do Código Civil e, em específico, pelos artigos 593 e seguintes do mesmo Diploma Legal.

E, por estarem assim, justos e contratados, na forma da lei, assinam o presente instrumento em duas vias de idêntico teor e forma, o que fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

Socorro, 01 de Janeiro de 2020.

Contratante

ELI SALGUEIRO - PROVEDORA

Contratada

SAÚDE INTEGRAL SERVIÇOS MÉDICOS S/S
Dra. Elaine Conceição Bueno de Souza – CRM/SP 68025
CPF Nº 112.084.098-83

Contratada

MUSSI, SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI
Dr. Alexandre Antonio Lopes Mussi – CRM/SP 91034
CPF Nº 882.550.506-04

TESTEMUNHAS:
